



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Município

**RESOLUÇÃO CGM N.º 06/2025**

A **CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**, nos termos do Art. 4º, III, do Decreto N° 62 de 25 de fevereiro do ano de 2021;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal delega aos Órgãos de Controle Interno e Externo a realização do controle da legalidade, legitimidade e economicidade dos órgãos públicos na forma especificada em seu artigo 70 e seguintes;

**CONSIDERANDO** que a Instrução Normativa CGM n.º 013/2015, dispõe sobre a criação do Manual de Auditoria Interna no âmbito da Administração Municipal de Itaboraí, cabendo à Controladoria Geral do Município a elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna — PAAI;

**CONSIDERANDO** a rescisão unilateral do Contrato SEMSERP n.º 104/2023, referente à prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos, ocorrida em 01 de agosto de 2025, conforme Termo de Rescisão Unilateral publicado no Diário Oficial do Município de Itaboraí, edição n.º 158, de 01/08/2025;

**CONSIDERANDO** a contratação de mais duas servidoras para os quadros funcionais desta Controladoria;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Municipal n°115 de 06 de maio de 2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar sem efeito, as designações contidas na Resolução CGM n.º 001/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Município

**Art. 2º** - Designar os servidores lotados neste Órgão abaixo identificados para compor o Grupo de Trabalho, para, conforme a necessidade, atuarem na realização das ações previstas no Plano Anual de Auditoria Interna — PAAI ano de 2025.

**Art. 3º** - O referido Grupo de Trabalho será formado pelos servidores que estão designados a fazer parte da Superintendência Interna de Auditoria, conforme tabela abaixo:

| Subcontroladoria Geral                                   |           |
|----------------------------------------------------------|-----------|
| Servidores                                               | Matrícula |
| Rodrigo do Amaral Alberguine                             | 30.098    |
| Assessoria de Gabinete                                   |           |
| Elisangela Freitas dos Santos                            | 31.267    |
| Diogo Almeida Carino de Carvalho                         | 58.238    |
| Amanda Sales Piaulino                                    | 45.435    |
| Superintendência Interna de Auditoria                    |           |
| Servidores                                               | Matrícula |
| Viviane da Silva Souza                                   | 45.384    |
| Cristhiane Rachel Sales Campos                           | 30.095    |
| Daniel David Cassal de Medeiros                          | 26.468    |
| Liliane Marinho de Carvalho                              | 57.378    |
| Superintendência Interna de Corregedoria e Transparência |           |
| Servidores                                               | Matrícula |
| Geraldo Soares da Conceição                              | 31.136    |
| Carlos Eduardo Tavares B. Mello                          | 15.755    |
| Vitor Mendonça Ferreira                                  | 30.919    |
| Superintendência Interna de Normatização e Controle      |           |
| Servidores                                               | Matrícula |
| Priscila Braga Novis                                     | 31.266    |
| Sueli Teixeira Pereira da Silva                          | 58.733    |
| Luciene de Carvalho Silva Mattos                         | 58.676    |
| Superintendência Interna de Apoio ao Controle Externo    |           |
| Servidores                                               | Matrícula |
| Luziane de Oliveira Souza de Vasconcelos                 | 18.349    |
| Marcione Moraes da Silva                                 | 45.387    |

**Art. 4º** - Os Servidores que se encontram lotados na Superintendência Interna de Corregedoria e Transparência, Normatização e Controle, e Apoio ao Controle Externo e a Assessoria de Gabinete, não estão ligados diretamente a Superintendência Interna de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Município

Auditoria, no entanto, poderão ser recrutados para atender as demandas da SIA, caso necessário;

**Art. 5º** - O Grupo será liderado pela servidora Viviane da Silva Souza, matrícula 45.384, e em sua ausência pela servidora Cristhiane Rachel Sales Campos, matrícula 30.095, que deverá atuar conforme o Planejamento Anual de Auditoria da Controladoria Geral do Município.

**Art. 6º** - Fica removida a auditoria operacional relativa à prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos, do Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI 2025, em virtude da rescisão unilateral do Contrato SEMSERP n.º 104/2023, ocorrida em 01 de agosto de 2025 conforme Termo de Rescisão Unilateral publicado no Diário Oficial do Município de Itaboraí, edição n.º 158. O tema desta auditoria poderá ser reprogramado para inclusão em Planos Anuais de Auditoria Interna futuros, conforme avaliação e necessidade.

**Art. 7º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Itaboraí, 05 de agosto de 2025.

  
**ANGÉLICA WERMELINGER DA ROSA**  
Controladora Geral do Município  
Mat. 57.355



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Município

**PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA — PAAI — ANO 2025**

**A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO** e conforme o art. 4º, III do Decreto nº 62 de 25 de fevereiro do ano de 2021;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal delega aos Órgãos de Controle Interno e Externo a realização do controle da legalidade, legitimidade e economicidade dos órgãos públicos na forma especificada em seu artigo 70 e seguintes;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa CGM n.º 013/2015 que dispõe sobre o Manual de Auditoria Interna no âmbito da Administração Municipal de Itaboraí, cabendo à Controladoria Geral do Município a elaboração do **Plano Anual de Auditoria Interna — PAAI**; e

**CONSIDERANDO** finalmente a determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro — TCE-RJ, como o plano de ações elaborado pela Controladoria Geral do Município.

**1 RESOLVE APROVAR A FORMULAÇÃO DO PAAI CONFORME ABAIXO:**

**1 - DA FINALIDADE**

1.1 - Este Plano Anual de Auditoria Interna — PAAI, destina-se ao acompanhamento e avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de gestão e controle adotados pelas unidades responsáveis executoras das ações Administrativas.

**2 - DA VIGÊNCIA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Município

2.1 - A vigência do Plano Anual e Auditoria Interna - PAAI será todo o exercício de 2025, conforme cronograma em anexo.

### **3 - DA ABRANGÊNCIA**

3.1 - O Plano Anual de Auditoria Interna — PAAI, contempla os órgãos que serão auditados, o período estimado e demais informações que se fizerem necessárias.

### **4 - DA ELABORAÇÃO**

4.1 - Ao final do exercício deverá ser elaborado o Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI para o exercício seguinte, o qual será apresentado até o último dia útil do mês de fevereiro do exercício subsequente.

### **5 - DA COMUNICAÇÃO**

5.1 - A Controladora Geral do Município comunicará previamente aos responsáveis pelos Órgãos Municipais, quanto aos trabalhos que serão realizados.

### **6 - DA EXECUÇÃO**

6.1 - A Controladoria Geral do Município, por meio de sua Superintendência Interna de Auditoria, será responsável pelo planejamento e execução dos trabalhos previstos no Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI em consonância com a Controladora Geral do Município.

6.2 - No decorrer do exercício, a qualquer momento a Controladoria poderá enviar servidores aos órgãos municipais para fins de verificar in loco a execução de serviços, obras ou entrega de materiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Município

## 7 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - O Plano Anual de Auditoria Interna — PAAI, poderá sofrer revisões e adequações sempre que forem consideradas necessárias.

**Anexo: cronograma de execução das ações.**

Itaboraí, 05 de agosto de 2025.

  
**ANGÉLICA WERMELINGER DA ROSA**  
Controladora Geral do Município  
Matrícula 57.355

  
**MARCELO JANDRE DELAROLI**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Município

| Item                | Descrição do Objeto Auditado                                | Órgão / Entidade Auditada | Relevância                                                            | Classificação da Auditoria | Objetivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Data          |
|---------------------|-------------------------------------------------------------|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------|----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| DELIBERAÇÕES TCE-RJ |                                                             |                           |                                                                       |                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |               |
| 1                   | Processo de Prestação de Contas de Governo (exercício 2024) | Poder Executivo           | Exigência legal (art. 82, Lei n.º 4.320) e do TCE (Deliberação 285)   | Financeira (contábil)      | Emitir opinião conclusiva acerca das demonstrações contábeis do Poder Executivo Municipal e conferir certificação a respeito das contas prestadas                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Março e abril |
| 2                   | Prestação de Contas Anual de Gestão                         | Prefeitura                | Deliberação TCE/RJ n.º 277/17, art. 8º, e Decreto Municipal n.º 48/17 | Financeira (contábil)      | (MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES TRAÇADAS NA NR N.º 02/22 - SIA - Processo Administrativo n.º 2023/22) Identificar se as obrigações previstas no Decreto n.º 48/17 e na Deliberação TCE/RJ n.º 277/17 estão sendo cumpridas, principalmente no que concerne à elaboração, envio e arquivamento dos documentos relativos às Prestações de Contas de Gestão que não foram selecionadas para constituição de processo junto do TCE/RJ. | Abril         |

| AUDITORIAS FINANCEIRAS |                                                                                     |                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                     |                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3                      | Registros dos Repasses das Transferências Intergovernamentais informadas via SIGFIS | Prefeitura                                                                                                            | Acórdão n.º 033233/2024-PLENV TCE/RJ<br>Lei 4.320/1964                                                                                                                                              | Financeira (contábil) | Verificar se existem divergências nos registros contábeis, quando confrontados os valores de receitas provenientes de transferências intergovernamentais estaduais e federais informadas via SIGFIS, com as informações disponibilizadas pelo Estado e União em seus respectivos portais de transparência |
| 4                      | Avaliação dos índices constitucionais e legais                                      | Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação | Constituição Federal, art. 198, §2º, III, c/c art. 7º da Lei Complementar nº 141/12; e Lei Federal 12.858/13.<br>Constituição Federal, art. 212; Lei Federal n.º 14.113/20; e Lei Federal 12.858/13 | Financeira (contábil) | Avaliar o cumprimento dos índices aplicados até o 1º semestre de 2025 e projetar o que necessita ser aplicado até o encerramento do exercício financeiro atual.<br><br>Agosto e reavaliação em Novembro                                                                                                   |

| AUDITORIA OPERACIONAL |                                 |            |                                                            |                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-----------------------|---------------------------------|------------|------------------------------------------------------------|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 5                     | Contratação de energia elétrica | Prefeitura | Decreto Municipal n.º 108/2019 e Lei Federal n.º 14.133/21 | Operacional              | <p>Monitoramento da auditoria originária da NIR n.º 05/22 - SIA/CGM, através da qual foi analisado o processo de fornecimento de energia elétrica para as Escolas Municipais. Acompanhamento do consumo das unidades escolares para verificar a variação do gasto de energia elétrica com base na projeção do período.</p> <p>Fevereiro a novembro</p>                                                               |
| 6                     | Fase Interna das Contratações   | Prefeitura | Lei Federal 14133/2021 e Decreto Municipal n.º 295/2023    | Operacional/Conformidade | <p>1ª Etapa: Implementar a CGM PRESENTE, analisando junto às Secretarias Municipais as principais dificuldades identificadas na formulação dos documentos da fase interna das contratações.</p> <p>2ª Etapa: Selecionar por amostragem, processos administrativos na fase interna dos procedimentos licitatórios, a fim de verificar se estão conforme o Decreto Municipal n.º 295/2024.</p> <p>Março a novembro</p> |

| AUDITORIA DE CONFORMIDADE |                         |                                |                                                                 |              |                                                                                                                                                                                                                                                                           |                     |
|---------------------------|-------------------------|--------------------------------|-----------------------------------------------------------------|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| 7                         | Processos de Despesas   | Prefeitura e Fundos Municipais | Lei Federal n.º 4320/64                                         | Conformidade | Seleção por amostragem dos processos de despesas que possam ferir a legislação em vigor através da identificação de falhas na elaboração da fase de pagamento.                                                                                                            | Julho a novembro    |
| 8                         | Processos de Pagamentos | Prefeitura e Fundos Municipais | Decreto Municipal n.º 108/2019 ou outra norma que a substituir. | Conformidade | (MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES TRAÇADAS NA NR N.º 01/2021- SIA/SICT E OBSERVÂNCIA DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES) - Verificar se está sendo observada a ordem cronológica de pagamento e se a listagem de credores está sendo divulgada no portal transparência do Município. | Setembro a dezembro |